



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 54/09 – CEFOR


Inclui § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, que institui a Taxa de Coleta de Lixo no Município, isentando do pagamento dessa taxa imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Engenheiro Comassetto.

O Projeto tramita nesta Casa desde 2005 e obteve desde então sucessivos pareceres contrários à sua aprovação na CEFOR, embora as demais Comissões tenham, também, se manifestado favoráveis à sua aprovação. Sem entrar no mérito do Projeto, ele deve, necessariamente, apresentar planilha que detalhe a redução decorrente de sua aprovação e vigência e, também, as despesas em igual valor, que deverão ser reduzidas para que se efetive o equilíbrio orçamentário-financeiro exigido pela Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Anual do Orçamento (LOA). Consultada, a Secretaria Municipal da Fazenda manifestou posição contrária. Além disso, o Autor do PLCL não anexa ao processo os demonstrativos de renúncia fiscal exigidos por lei. Assim, enquanto não for resolvido este impasse, o PLCL não poderá ser aprovado na CEFOR e submetido ao Plenário.

Pela razão acima, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 8 de abril de 2009.


**Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.**



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 2502/05
PLCL Nº 016/05
Fl. 02

PARECER Nº *51* /09 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em *14/09/09*

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Elias Vidal

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Ismael Heinen